



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

REGULAMENTO

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS DA EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A - TREN SURB, PARA AÇÕES COMERCIAIS DE TERCEIROS.

CAPÍTULO I - DAS SIGLAS

Artigo 1º Relação de Siglas utilizadas neste Regulamento:

CADIN: Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal;

DIRAF: Diretoria de Administração e Finanças;

DIREX: Diretoria Executiva;

GECOM: Gerência Comercial;

GEJUR: Gerência Jurídica;

GEOPE: Gerência de Operações;

GRU: Guia de Recolhimento da União;

RILC: Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB;

SEACO: Setor de Administração de Contratos;

SECOB: Setor de Controle Comercial e Bilhetagem Eletrônica;

SECOM: Setor de Compras;

SENOV: Setor de Novos Negócios;

SEPAR: Setor de Pagamentos e Receitas;

SEPRO: Setor de Projetos e Obras Cíveis;

SUDEC: Superintendência de Desenvolvimento Comercial;

TAU: Termo de Autorização de Uso;

TPU: Termo de Permissão de Uso.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Artigo 2º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as regras para utilização dos espaços disponibilizados nas dependências e equipamentos da TREN SURB para ações comerciais de terceiros quando da utilização das áreas e espaços de sua posse, propriedade ou por ela administrados, mediante exploração comercial, serviços e outros, através de Termo de Autorização de Uso (TAU), Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Concessão, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TREN SURB.

§1º Para obter o TAU, a interessada deverá, previamente, buscar a aprovação de seu Credenciamento junto à TREN SURB, nos termos do §2º do Artigo 35 do RILC.

§2º Para obter o TPU, a interessada deverá atender todas as exigências constantes nos editais de Credenciamento ou Licitação a serem publicados pela TREN SURB, conforme o formato do negócio, nos termos do §4º do Artigo 35 do RILC.

§3º A Concessão acontecerá somente através de processo licitatório e em situações em que a TRENSURB julgar pertinente esta modalidade, através de instrumento contratual específico, podendo os investimentos realizados por parte do(s) Concessionário(s) serem incorporados ao patrimônio da TRENSURB após o término da Concessão.

§4º Consideram-se áreas passíveis de uso para ações comerciais por parte de terceiros, aquelas expressamente disponibilizadas pela TRENSURB nas estações e em seu entorno, nos terminais de integração, na via permanente, no pátio de manutenção, nos terrenos e demais áreas edificadas e equipamentos sob sua responsabilidade.

Artigo 3º Os Espaços Comerciais da TRENSURB poderão ser utilizados nos seguintes formatos de negócio:

I. Quiosques Comerciais / Serviços: elementos com estruturas autoportantes, de fácil montagem e desmontagem, destinados ao comércio ou à prestação de serviços, instalados nas áreas internas e externas das estações da TRENSURB, respeitando os seguintes aspectos:

- a) Área mínima - 01m² (um metro quadrado);
- b) Período mínimo de utilização - 30 (trinta) dias.

II. Lojas: espaços fixos e delimitados, destinados ao comércio ou prestação de serviços, situados nas áreas internas e externas das estações da TRENSURB, respeitando os seguintes aspectos:

- a) Área variável, por loja;
- b) Período mínimo de utilização - 30 (trinta) dias.

III. Estandes Promocionais: Elementos com estruturas autoportantes, de fácil montagem e desmontagem, destinadas à promoção de produtos/serviços, entendendo-se por promoção, a divulgação do produto/serviço, a venda por adesão, sendo permitida a entrega de produtos desde que os mesmos não representem risco aos usuários, funcionários e demais pessoas que transitam pelas dependências da TRENSURB, devendo-se primar pelos regramentos do Código de Ética da TRENSURB:

- a) Área mínima - 01m² (um metro quadrado), incluindo, por estande, 02 (dois) promotores;
- b) Número extra máximo de promotores por estande – 02 (dois) promotores;
- c) Período mínimo de utilização - 01 (um) dia.

IV. Panfletagem: Atividade promocional realizada por promotores, destinados à promoção (divulgação) de produtos/serviços de uma única marca, sendo vedado qualquer tipo de venda:

- a) Número máximo de promotores – 04 (quatro) promotores por estação;
- b) Período mínimo de utilização - 01 (um) dia.

V. Sampling: Atividade promocional realizada por promotores, destinados à promoção (divulgação) de produtos/serviços de uma única marca com distribuição de amostras grátis de produtos embalados industrialmente:

- a) Número máximo de promotores – 04 (quatro) promotores por estação;
- b) Período mínimo de utilização - 01 (um) dia.

VI. Máquinas Dispensadoras de Produtos: equipamentos eletrônicos e/ou mecanizados, de autoatendimento, dispensadores de produtos, a serem instalados nas áreas internas e externas das estações, respeitando os seguintes aspectos:

- a) Área mínima (para efeito de cobrança) - 01m² (um metro quadrado);
- b) Área máxima por equipamento – a ser avaliada conforme a localização/estação;
- c) Período mínimo de utilização - 30 (trinta) dias.

VII. Máquinas de Autoatendimento para Transações Comerciais e Bancárias: equipamentos eletrônicos ou mecanizados, de autoatendimento, ligados a redes de telecomunicações, auto-operáveis, para a realização de transações comerciais e bancárias em geral, a serem instalados nas áreas internas e externas das estações, respeitando os seguintes aspectos:

a) Área máxima por equipamento – a ser avaliada conforme a localização/estação;

b) Período mínimo de utilização - 30 (trinta) dias.

VIII. Terminais de Serviços Eletrônicos: equipamentos eletrônicos ou mecanizados, de autoatendimento, auto-operáveis, para a realização de transações de serviços em gerais, a serem instalados nas áreas internas e externas das estações, respeitando os seguintes aspectos:

a) Área máxima por equipamento – 0,5m²

b) Período mínimo de utilização - 30 (trinta) dias.

IX. Eventos: atividades promocionais tais como desfiles, shows, performances, confraternizações, festas, lançamentos diversos, dentre outras a serem analisadas, para realização nas áreas internas e externas das estações, operacionais ou não operacionais, inclusive nos trens, respeitando os seguintes aspectos:

a) Área - a ser combinado, conforme negociação e capacidade de atendimento;

b) Período mínimo de utilização (para efeito de cobrança) - 4 (quatro) horas.

X. Gravações e Sessões Fotográficas: realização de gravações de comerciais e/ou sessões fotográficas publicitárias ou outras, nos trens, nas estações e em seu entorno, nos terminais de integração, na via permanente, no Pátio de Manutenção, nos terrenos e demais áreas edificadas sob responsabilidade da TRENSURB, respeitando os seguintes aspectos:

a) Período mínimo de utilização – 01 (uma) hora;

b) Período máximo de utilização – a definir, conforme negociação e capacidade de atendimento.

XI. Estacionamentos: espaços, sob a responsabilidade da TRENSURB, situados no entorno das estações, destinados, para uso exclusivo de estacionamento de veículos automotores, respeitando os seguintes aspectos:

a) Área mínima – conforme disponibilidade;

b) Período mínimo de utilização - 30 (trinta) dias.

XII. Equipamentos de Transmissão de Sinais: instalação, nas dependências ou em equipamentos da TRENSURB, de infraestrutura de telecomunicações, tais como torres, câmeras de vídeo e/ou antenas para transmissão ou retransmissão de sinais digitais de telefonia móvel, de imagens e outros similares, respeitando os seguintes aspectos:

a) Área mínima por equipamento (para efeito de cobrança) – 2,0m² (dois metros quadrados);

b) Período mínimo de utilização - 30 (trinta) dias.

XIII. Direito de Passagem (dutos, fibras óticas, cabeamentos em geral): uso de áreas, sob a responsabilidade da TRENSURB, tais como via permanente, Pátio de Manutenção, estações, para a passagem de diferentes tipos de cabos, através da implantação de dutos ou canaletas:

a) Extensão mínima de passagem (para efeito de cobrança) - 01 km (um quilômetro);

b) Período mínimo de utilização - 180 (cento e oitenta) dias.

XIV. Fibra Ótica (Direito de Uso): utilização de par(es) de fibra(s) ótica(s) pertencentes à TRENSURB, desde que disponíveis, para a transmissão de dados.

a) Utilização mínima - um par, conforme disponibilidade;

b) Período mínimo de utilização - 30 (trinta) dias.

XV. Outros formatos de negócios, mediante análise e aprovação da TRENSURB.

Artigo 4º A utilização de Espaços Comerciais destinados à exploração comercial, será precedida de Credenciamento ou procedimento licitatório nos termos do RILC e deste Regulamento.

Artigo 5º Não poderão contratar com a TRENSURB as empresas que se enquadrem nos impedimentos previstos no art. 15º do RILC.

CAPITULO III - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 6º O Credenciamento é o procedimento administrativo precedido de Chamamento Público, instaurado por edital, que permite o uso dos espaços comerciais conforme os requisitos definidos pela TRENSURB.

Parágrafo Único Para efeito deste Regulamento, o Credenciamento será realizado nos termos do §2º e §4º, artigo 35 do RILC.

Artigo 7º O Credenciamento para uso de espaços para ações publicitárias (itens III, IV, V, IX e X do Artigo 3º) obedecerá os termos previstos no §2º do artigo 35 do RILC.

Artigo 8º Poderão requerer o Credenciamento, empresas produtoras, distribuidoras, varejistas, autorizadas ou licenciadas, detentoras dos direitos das marcas a serem promovidas ou comercializadas, empresas de promoção, franqueados e microempreendedores individuais.

Artigo 9º O Pedido de Credenciamento para Ações Comerciais (Anexo I) deverá ser encaminhado via e-mail (ssenov@trensurb.gov.br) ou entregue no Protocolo da TRENSURB que, após o recebimento, realizará a abertura do processo administrativo eletrônico.

Parágrafo Único A documentação necessária para a efetivação do Credenciamento consta do artigo 92 do RILC e no edital de credenciamento, além dos seguintes:

- a) Pedido de Credenciamento para Ações Comerciais, preenchido conforme o modelo do Capítulo IX - Anexo I;
- b) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo do Capítulo IX - Anexo II;
- c) Declaração de Indicação de E-Mail para Fins de Correspondência, conforme modelo do Capítulo IX - Anexo III.

Artigo 10º O SENOV irá receber a documentação para análise, aprovação e encaminhamento da assinatura do contrato e após encaminhará o processo ao SECOB para dar prosseguimento aos demais trâmites e controles.

Artigo 11º O SENOV verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, conforme Artigo 87 do RILC.

Artigo 12º Da análise da documentação exigida, estando em ordem e não havendo nenhuma pendência, será emitido o Certificado de Credenciamento (Anexo IV), com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

§1º A análise da documentação apresentada será realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis pelo SENOV da TRENSURB a partir da data de recebimento.

§2º Estando a documentação em ordem e não havendo nenhuma pendência a ser cumprida, o SENOV aprovará o Credenciamento e comunicará o interessado através dos dados cadastrais informados no Pedido de Credenciamento.

§3º Se houver alguma pendência de pagamento ou documentação a ser cumprida, o solicitante será informado da irregularidade constatada, através de mensagem a ser enviada para o endereço eletrônico ou endereço físico constante do Pedido de Credenciamento, e terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar a situação.

§4º O prazo de análise da TRENSURB reiniciará a partir da data do recebimento dos documentos faltantes e/ou da regularização das inconsistências.

Artigo 13º Estará impedida de se credenciar na Trensurb a empresa que em seu quadro societário tenha pessoa física com relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da TRENSURB;
- b) empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento;
- c) autoridade do ente público a que a TRENSURB esteja vinculada.

CAPÍTULO IV - DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO, DA DISTRIBUIÇÃO E INSTRUMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS.

Artigo 14º A TRENSURB publicará o AVISO DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO no sítio eletrônico da empresa e o manterá em aberto pelo período de seu interesse.

§1º No AVISO DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO, a TRENSURB divulgará os espaços comerciais aptos para utilização;

§2º Havendo por parte do Credenciado o interesse em um espaço que não conste no AVISO DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO, caberá à TRENSURB (SENOV/SEPRO/GEOPE) a análise da proposta, projeto e deliberações quanto à autorização de utilização do espaço solicitado.

§3º Os espaços disponibilizados no sítio eletrônico da TRENSURB terão a descrição das suas particularidades e estarão disponíveis aos Credenciados mediante sua Solicitação de Autorização/Permissão de Uso (Anexo V), devendo ser preenchido, assinado e encaminhado via e-mail (ssenov@trensurb.gov.br) ou entregue no Protocolo da TRENSURB;

§4º No caso de haver mais de 01 (um) interessado para um mesmo espaço comercial, o critério de prioridade será a data e hora (em ordem crescente) do recebimento do documento "Solicitação de Autorização/Permissão de Uso" e, com este critério, será gerada uma lista de ordem de interessados naquele espaço;

§5º Caso haja propostas entregues no mesmo dia, hora e minuto coincidentes o critério adotado para desempate será o de sorteio, com data, hora e local a serem definidos pela TRENSURB.

§6º O Credenciado, no uso dos espaços disponibilizados, deve atuar de acordo com as "Instruções para atuação nas áreas comerciais e operacionais da TRENSURB" (Anexo X) e demais normas pertinentes.

Artigo 15º O SENOV analisará a Solicitação de Autorização/Permissão de Uso e, havendo o deferimento, será emitido o TAU ou TPU para assinatura.

Parágrafo Único Em caso de não deferimento da Solicitação de Autorização/Permissão de Uso, o Credenciado será notificado pelo SENOV sobre os motivos.

CAPÍTULO V - DA AUTORIZAÇÃO DE USO, DA PERMISSÃO DE USO E DA CONCESSÃO DE USO

Artigo 16º Para a utilização dos espaços comerciais, a TRENSURB emitirá um dos seguintes instrumentos:

- a) Termo de Autorização de Uso (TAU - Anexo XI);
- b) Termo de Permissão de Uso (TPU - Anexo XII); ou,
- c) Contrato Administrativo de Concessão.

§1º O TAU poderá ser revogado a qualquer tempo por ato unilateral, porém deverá ser comunicado por escrito e fundamentado pela parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Quando a rescisão for solicitada pela Autorizada, esta ficará descredenciada com a TRENSURB até o término da vigência original do TAU.

§3º O TAU será elaborado conforme o modelo padrão (Anexo XI), e terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias.

§4º A assinatura do instrumento contratual por parte da Contratada, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento, sob pena de perda do direito de preferência pelo uso do espaço.

§5º Para emissão de TPU, é dispensável a realização de licitação para espaços comerciais de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com prazo de 12 (doze) meses.

§6º No caso previsto no §5º, a Permissão de Uso ocorrerá através de Credenciamento, que permanecerá publicado e aberto aos interessados.

Artigo 17º Será rescindido pela Trensurb, de pleno direito, o TAU no qual a parte Contratada não cumprir os prazos e obrigações previstos neste Regulamento e nos artigos 149, 150, 151 e 152 do RILC.

§1º A Contratada será notificada pela Trensurb para regularização em até 2 (dois) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

§2º Em caso de não regularização no prazo previsto no §1º fica a Trensurb autorizada a promover o desligamento de fornecimento de energia elétrica, água (se houver) e outros sistemas que foram disponibilizados, bem como o cancelamento do cartão de acesso ao sistema da Contratada.

§3º Não sendo efetivada a regularização, além das sanções previstas no §2º, a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos para desocupação do espaço comercial.

§4º Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, a Contratada autoriza desde logo a TRENSURB a proceder administrativamente a desocupação da área, arcando com as custas de transporte e depósito dos equipamentos, móveis e insumos retirados, descabendo qualquer tipo de indenização por parte da TRENSURB.

Artigo 18º O processo licitatório será o procedimento utilizado quando atendidos os critérios estabelecidos no Art. 35 § 3º do RILC.

§1º Para a utilização das áreas disponíveis através de licitação, o SENOV emitirá os seguintes instrumentos:

a) Termo de Permissão de Uso: será utilizado para contratos com duração de 12 (doze) meses, renovados por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses;

b) Contrato Administrativo de Concessão: instrumento próprio para os casos de concessão, nas condições a serem estabelecidas pela TRENSURB, conforme item específico constante neste Regulamento e Edital próprio.

§2º A Concessão acontecerá somente através de processo licitatório e em situações em que a TRENSURB julgar pertinente esta modalidade, podendo os investimentos realizados por parte do(s) Concessionário(s) serem incorporados ao patrimônio da TRENSURB após o término da Concessão, caso este seja o interesse da Trensurb.

§3º O edital da licitação estabelecerá as condições da concessão, as áreas a serem concedidas e sua destinação, as penalidades, a remuneração devida e o prazo de vigência que será de até 25 (vinte e cinco) anos, com possibilidade de prorrogação uma vez por igual período.

§4º Excepcionalmente, verificada a necessidade de prazos maiores para amortização do investimento a ser realizado e de acordo com o formato de negócio, o prazo de vigência poderá ser analisado e alterado pela TRENSURB após deliberação da autoridade competente, conforme estatuto social da empresa.

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 19º Os valores mínimos de remuneração pela utilização dos espaços comerciais através de credenciamento serão definidos em tabela de valores específica, reajustada a cada 12 meses com base no IPCA ou estudo específico.

§1º Poderá a TRENSURB, por conveniência ou oportunidade, alterar os valores mínimos da tabela, com base em pesquisas junto a segmentos de mercado compatíveis com o uso.

§2º Em relação às condições de pagamento e à fixação do valor mínimo referente aos espaços comerciais destinados à licitação ou concessão, serão estabelecidos segundo critérios a serem definidos na fase preparatória de licitação e devidamente explicitados em seus respectivos editais.

Artigo 20º A remuneração devida pela utilização de cada espaço comercial poderá ser fixa e/ou variável, sendo reajustada na forma prevista no instrumento contratual firmado entre as partes, definindo-se como:

a) Fixa – compreende o valor mensal mínimo, pré-fixado pela TRENSURB, a ser pago pela Contratada pela ocupação do espaço, independente do faturamento do negócio;

b) Variável – compreende o valor mensal correspondente ao percentual incidente sobre o faturamento do negócio a ser implantado, conforme o estabelecido em instrumento contratual próprio;

c) Fixa ou Variável – poderá ser estabelecida em um mesmo instrumento de outorga, de forma cumulativa ou alternativa, em função do tipo de negócio a ser implantado, sendo o pagamento através de remuneração mínima garantida ou percentual sobre o faturamento bruto o que for maior.

d) Fixa e Variável (mista) – poderá ser estabelecida em um mesmo instrumento de outorga, de forma cumulativa, em função do tipo de negócio a ser implantado, sendo o pagamento através de remuneração mínima garantida acrescido do percentual sobre o faturamento bruto.

§1º A remuneração fixa poderá sofrer revisão periódica com base em pesquisas junto a segmentos de mercado compatíveis com o uso, ou se processará na forma estabelecida nos instrumentos de outorga.

§2º A remuneração fixa e/ou variável poderá ser estabelecida em um mesmo instrumento de outorga, de forma cumulativa ou alternativa, em função do tipo de negócio a ser implantado.

Artigo 21º O pagamento da remuneração devida será efetuado, mensalmente, através da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser enviada a Contratada pelo SEPAR.

§1º No 10º (décimo), 15º (décimo-quinto) ou 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente, a depender da data da emissão da OIS (modelo conforme Capítulo IX - Anexo IX), a Contratada receberá a GRU relativa à remuneração do espaço contratado junto à TRENSURB e outra GRU relativa ao ressarcimento dos custos operacionais (energia elétrica, água, etc), se houver, ambas correspondentes ao primeiro mês de vigência do contrato, sendo que, a partir de então, as demais GRU's serão enviadas mensalmente com vencimento na mesma data.

§2º Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia contratual:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§3º A garantia a que se refere o §2º será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

§4º A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a emissão do OIS, para apresentar a garantia referida no §2º.

§5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação de comprovação da garantia a que se refere este parágrafo, autoriza a TRENSURB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o RILC.

§6º O valor de ressarcimento do custo mensal de energia elétrica e fornecimento de água será enviado pelo SEPAR através de GRU, específica para este fim, conforme as especificações e medições efetuadas pela TRENSURB.

§7º No caso de máquinas dispensadoras de produtos o valor de ressarcimento está incluído no valor de locação.

§8º Todos os tributos e encargos, se devidos, serão de responsabilidade da Contratada.

§9º Se a Contratada não efetuar o pagamento de qualquer GRU até a data prevista de seu vencimento, deverá solicitar a emissão de uma nova GRU, junto ao SECOB, que incluirá os valores referentes à multa e juros correspondentes ao período de atraso.

§10º Os pagamentos efetuados em atraso, após a data do respectivo vencimento da GRU, serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada pagamento em atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor total devido, calculado “pró-ratadie” da data do pagamento até a data de sua efetiva liquidação, tudo, sempre, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§11º Identificada pendência financeira superior a 15 (quinze) dias consecutivos, será emitida a primeira Notificação de Atraso de Pagamento, informando a Contratada sobre o débito em atraso e solicitando a quitação em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da notificação.

§12º Não havendo a quitação da pendência financeira conforme estabelece o §10º, será emitida uma a segunda Notificação de Atraso de Pagamento, informando a Contratada sobre o débito em atraso e solicitando a quitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis consecutivos a contar do recebimento da segunda notificação.

§13º Em caso de descumprimento das obrigações previstas no §10º e §11º fica a Trensurb autorizada a promover o desligamento de fornecimento de energia elétrica, água (se houver) e outros sistemas que foram disponibilizados, bem como o cancelamento do cartão de acesso ao sistema da Contratada.

§14º Não sendo efetivada a regularização, além das sanções previstas no §12º, a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos para desocupação do espaço comercial, ficando a TRENSURB autorizada a interditar o espaço comercial (impedir a permanência de sua operação comercial aberta), bem como deverá atentar para as seguintes condições:

a) Caso os materiais ou produtos não sejam retirados do local no prazo estabelecido no §13º, a TRENSURB providenciará a retirada dos mesmos, depositando-os em local a ser comunicado a Contratada, onde ficará à disposição desta, para retirada, pelo período 30 (trinta) dias consecutivos;

b) A TRENSURB não se responsabiliza pela integridade dos materiais ou produtos que não forem retirados pela Contratada no prazo previsto no item anterior;

c) Durante o período em que os materiais e produtos permanecerem no depósito da TRENSURB, será cobrada multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor correspondente à remuneração mensal do contrato;

d) Os materiais e produtos que forem armazenados pela TRENSURB somente poderão ser retirados após a quitação plena de todas as obrigações do AUTORIZADO, inclusive com o valor correspondente a todas as multas previstas;

e) Caso o AUTORIZADO não retire seus materiais e produtos no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, a TRENSURB providenciará o descarte dos mesmos;

f) A Contratada que não permanecer no espaço comercial, seja por vencimento, rescisão do contrato ou abandono, ou ainda por simples desinteresse, deverá desocupar o espaço nos mesmos prazos previstos no §13º.

§15º Na hipótese da TRENSURB recorrer a medidas judiciais para a desocupação do espaço utilizado, a Contratada fica obrigada a realizar o pagamento da remuneração mensal prevista no contrato pelo período que permanecer ocupando a área.

§16º A Contratada também fica obrigada ao pagamento de uma multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor da remuneração mensal, desde a data prevista ou solicitada para a desocupação até a data do efetivo pagamento, independentemente do prazo transcorrido, além das demais sanções previstas neste Regulamento e em seu contrato.

§17º Caso os pagamentos a que se refere o §14º não sejam quitados dentro do prazo estabelecido, o processo será encaminhado à GEJUR para as ações cabíveis.

§18º Todas as GRU's emitidas pela TRENSURB em nome da Contratada deverão ser quitadas, independentemente da utilização efetiva ou não, por parte deste, do espaço constante do TAU, TPU ou Concessão.

CAPÍTULO VII - DOS PRAZOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO NEGÓCIO

Artigo 22º Após a assinatura do contrato (TAU ou TPU), a Contratada deverá encaminhar ao SECOB a documentação/projetos civis para instalação do negócio.

§1º A documentação/projetos civis deverão ser encaminhados por e-mail (ssecob@trensurb.gov.br) ou entregues no Protocolo da TRENSURB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do instrumento contratual, para análise e aprovação do SEPRO.

§2º A TRENSURB (SECOB/SEPRO) observará o prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos para a análise e aprovação da documentação/projetos civis de implantação;

§3º O prazo previsto no §2º poderá ser prorrogado em virtude da complexidade do projeto civil apresentado, e o novo prazo para aprovação da documentação/projetos civis será comunicado à Contratada.

§4º Caso o SEPRO constate quaisquer problemas em relação à documentação/projetos civis apresentados pela Contratada, este terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data em que for comunicado pelo SECOB, para adequá-los e encaminhá-los novamente a TRENSURB.

§5º Caso a Contratada não cumpra quaisquer prazos estabelecidos poderá ser motivo de rescisão contratual por parte da TRENSURB.

Artigo 23º O prazo para a implantação do negócio (obras civis, instalação de equipamentos e de mobiliário, etc.) por parte da Contratada será de até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da aprovação dos projetos pelo SEPRO.

§1º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado em virtude da complexidade do projeto apresentado, desde que devidamente justificada pelo SEPRO e aprovado pelo SECOB.

§2º O SECOB encaminhará à Contratada o Atestado de Aprovação de Projeto, conforme modelo em anexo VIII.

§3º A prorrogação do prazo a que se refere o §1º não desobriga a Contratada de efetivar o pagamento da GRU equivalente à primeira mensalidade cujo vencimento ocorrerá no 31º (trigésimo-primeiro) dia após a Contratada receber o Atestado de Aprovação do Projeto.

§4º Assim que a Contratada concluir a implantação do negócio, deverá comunicar ao SECOB para que este providencie a vistoria final por parte do SEPRO, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.

§5º O pleno funcionamento do negócio (início da operação comercial) somente será autorizado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços por parte do SECOB.

Artigo 24º A Contratada deverá, às suas expensas, fazer e manter em vigor, durante todo o prazo de ocupação dos espaços, um seguro contra incêndios com cláusula beneficiária à TRENSURB, e seguro contra roubo, responsabilidade civil, danos materiais e que cubra, ainda, mercadorias, instalações internas e acidentes pessoais causados a terceiros nas dependências da TRENSURB.

Parágrafo Único A Contratada deverá apresentar o seguro até a data da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CAPITULO VIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 25º A Contratada arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto contratual, inclusive obras de implantação, manutenção, conservação e segurança dos locais e equipamentos, bem como todos os encargos sociais trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários e ainda quaisquer outros que porventura venham incidir sobre o objeto do TAU, TPU ou Concessão.

Artigo 26º Quaisquer acessões e/ou benfeitorias feitas pela Contratada, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, nas áreas de domínio da TRENSURB, sempre com aprovação prévia desta, ficarão incorporadas desde a data de sua instalação, se de interesse da TRENSURB.

Parágrafo Único Caso não seja de interesse da TRENSURB, a Contratada deverá arcar com todos os custos e despesas relacionadas com a retirada das acessões e/ou benfeitorias, entregando o espaço nas mesmas condições em que recebeu.

Artigo 27º O não cumprimento ou cumprimento irregular deste Regulamento ou das “Instruções para atuação nas áreas comerciais e operacionais da TRENSURB”, conforme (Capítulo IX do Anexo X), bem como de quaisquer condições estabelecidas no TAU, TPU ou Concessão acarretará a revogação da mesma, sem que caiba à Contratada qualquer direito à indenização.

Artigo 28º A Contratada responde pelos danos causados por si e por seus empregados prepostos nas áreas de propriedade da TRENSURB.

Artigo 29º Cabe à Contratada que utilizar Máquinas Dispensadoras de Produtos, Máquinas de Autoatendimento para Transações Comerciais e Bancárias e Terminais de Serviços Eletrônicos:

a) mantê-las em perfeito estado de funcionamento, aspecto, segurança e convenientemente supridas;

b) incorporar, na própria máquina, a comunicação visual necessária ao bom funcionamento e uso da máquina pelos clientes;

- c) fazer a manutenção pesada somente nos horários a serem definidos pela TRENSURB;
- d) assegurar que o equipamento possua o número de telefone do Serviço de Atendimento ao Cliente e o horário de funcionamento deste;
- e) em caso de máquina que aceite dinheiro em espécie para o pagamento, possibilitar a devolução de troco.

Artigo 30º É vedado à Contratada locar, ceder, transferir, comercializar ou emprestar, no todo ou em parte, o espaço contratado, nos termos do RILC.

Artigo 31º A Contratada compromete-se a devolver as áreas e espaços ocupados ao fim da data estipulada de uso, livres, desembaraçados e em perfeito estado de conservação, no prazo máximo de 10 dias consecutivos, mediante vistoria de entrega e aceite por parte do SECOB.

Parágrafo Único Não estando conforme, fica a Contratada na obrigação do pagamento mensal do valor do contrato e multas (referidas no Artigo 32º) até que seja entregue nas perfeitas condições.

Artigo 32º Considerando que o TAU e o TPU consistem em atos administrativos discricionários, unilaterais e precários, o foro competente para a ação de reintegração de posse ou quaisquer outras demandas embasadas neste regulamento, é o foro da Justiça Federal de Porto Alegre.

Artigo 33º Independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, a Contratada poderá também, a exclusivo critério da TRENSURB, ter seu credenciamento suspenso pelo período de até 02 (dois) anos.

Artigo 34º A Contratada deve cumprir com todas as normas de segurança e acesso às áreas operacionais da TRENSURB.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º A critério da TRENSURB, o presente Regulamento poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo.